ETIQUETA



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 359

00088

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

TIPO A CO A DITIVA OF O SUBSTITUTIVA GLOBA	DATA 21.03.2007		P MEDIDA PR	ROPOSIÇÃO OVISÓRIA Nº 359) / 2007
A GO A DITINA 5 O SUBSTITUTIVA GI OBA					Nº PRONTUÁRIO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 3 () GODDING	1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	TIPO 3 () MODIFICATIVA	4 (x) ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVA GLOBAL

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

Art. XX. Fica incorporada a Gratificação de Atividade Tributária - GAT de que trata o art. 15 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, devida aos integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao vencimento básico de cada cargo das carreiras, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

Os integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho são responsáveis por administrar e fiscalizar uma enorme gama de tributos e contribuições. No entanto, a estrutura remuneratóri prevista na MP concede à esses servidores uma remuneração consideravelmente menor do que recebe a maioria dos profissional das fiscalizações estaduais e até mesmo de várias fiscalizações municipais.

Com a edição das recentes Medidas Provisórias de reestruturação salarial, os Auditores Federais que atualmente têm um tratament remuneratório isonômico com as carreiras da AGU – Advocacia Geral da União, perceberão valores inferiores também a esse profissionais, pois para os últimos estão previstos aumentos escalonados até o início de 2009. Assim, caso não sejam corrigidas ta distorções, poderemos ter Auditores Fiscais federais, responsáveis pela constituição do crédito tributário, com vencimento substancialmente menores que os dos Procuradores vinculados a AGU, responsáveis pela cobrança judicial dos crédito anteriormente citados, o que fatalmente levará a uma desestruturação organizacional das Administrações Tributárias em que esse servidores estiverem lotados.





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Para que essa estrutura continue a prestar bons serviços para a sociedade brasileira, ela tem que contar com profissionais de nível intelectual condizente com a complexidade das tarefas que realizam. Portanto, tanto o salário inicial como o salário final do cargo devem ser tais que atraiam o interesse de profissionais de capacidade e potencial compatível com a importância das atribuições dos cargos.

A gratificação que se pretende incorporar é uma gratificação de valor fixo, que não tem nenhuma justificativa para não ser incorporada ao vencimento básico do cargo. Essa incorporação representará um incremento médio de 20% sobre a remuneração atual dos cargos em questão, dependendo do nível/padrão no cargo em que se encontre o Auditor-Fiscal.

À vista do extenso leque de responsabilidades, competências e especializações que são exigidas de cada profissional, e diante do diferencial salarial hoje existente entre os Auditores-Fiscais federais e seus colegas das fiscalizações estaduais e até mesmo municipais, diríamos mesmo que esse incremento na remuneração é o mínimo que o Estado pode oferecer para remunerai profissionais dos quais é exigido tal nível de capacitação.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres pares à emenda sob justificativa.

DEPUTADO MARCO MAIA (PT/RS)



ETIQUETA